



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR N° 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3156/2022

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 1.600 – Boqueirão – Praia Grande – SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando a abertura de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRAIA GRANDE – GESTÃO 2023/2025**, com fulcro nos artigos 33, inciso II, alínea “a”, 35, inciso XIV, 37 a 45 e demais das Leis Complementares Municipais nº 857, de 21 de julho de 2020, 898, de 2 de dezembro de 2021, Decreto nº 7742, de 9 de janeiro de 2023 e demais alterações posteriores.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Processo Eleitoral consiste em eleger candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município para participarem da 1ª eleição de representantes da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-PG, na gestão 2023/2025, na forma deste Edital, a se realizar no dia 15 de abril de 2023, das 09h às 12h30min.

### 2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRAIA GRANDE

2.1. De acordo com o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 857 de 21 de julho de 2020, ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – CMPC, compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- III- colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV- aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V- propor parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e a peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI- estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX- contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Praia Grande para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XII- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**2.2.** Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC colher definições de políticas,



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do processo eleitoral na condição de eleitor e de candidato a Conselheiro, qualquer munícipe maior de 18 (dezoito) anos interessado em participar da política pública cultural de Praia Grande, obedecidos os requisitos de qualificação previstos neste edital.

**3.2.** A participação no pleito será gratuita e serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral os **eleitores e candidatos** que atendam a este regramento.

**3.3.** Os interessados em participar da eleição na **condição de candidatos** a Conselheiro serão pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos no Município até a data da inscrição, bem como deverão:

- a) Exercer atividade cultural por pelo menos 02 (dois) anos no Município e estar homologado no cadastro municipal de trabalhadores da cultura;
- b) Não ser membro de nenhum outro Conselho de Cultura, Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Realizar inscrição prévia no local indicado neste edital no período entre 08 de fevereiro a 10 de março de 2023.

**3.4.** Os interessados em participar da eleição na **condição de eleitores** deverão estar inscritos no Cadastro municipal de trabalhadores da cultura, anexando o Termo de homologação com destaque de seu nome, além da ficha de inscrição observando o item 5 e seguintes deste Edital.

## 4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

**4.1.** As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente entre os dias 08 de fevereiro a 10 de março de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Boqueirão, Praia Grande/SP, das 9h às 17h ou pelo site oficial: [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**4.2.** Podem se candidatar os maiores de 18 (dezoito) anos que cumpram as exigências deste edital.

**4.3.** As inscrições serão efetivadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a) Formulário de inscrição de candidato à Conselheiro Municipal de Política Cultural, totalmente preenchido, indicando apenas uma única área de atuação que deseja representar, conforme discriminado no item 5.6. O formulário estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), link: <https://forms.gle/9jwc9sfTP49n23Ta7>;
- b) Cópia dos comprovantes de residência no Município de Praia Grande atual e de 02 (dois) anos atrás, a partir da data desta publicação (vide item 4.5.);
- c) Cópia do documento de identidade oficial com foto (Carteira de Trabalho, CI-RG, Identidade profissional, CNH ou outros descritos no item 4.4.);
- d) Histórico de atuação na área cultural, declarando a sua vivência, representatividade e sua identidade com a área de Artes e Cultura que deseja concorrer à vaga neste Conselho;
- e) Comprovantes de atuação na área cultural há pelo menos 02 (dois) anos de forma ininterrupta no Município de Praia Grande (fotos com data; matérias jornalísticas em qualquer mídia; certificados de comprovação em cursos de Arte e Cultura);
- f) Declaração de que não exerce cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo do Município;
- g) Declaração de idoneidade civil e criminal (link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>);
- h) Termo de homologação no cadastro municipal de trabalhadores da cultura, destacando o nome do candidato;

**4.4.** São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

**4.5.** Serão considerados comprovantes de residências: conta de luz, água, telefone, gás, plano de saúde, cartão de crédito, condomínio, cartão da USAFA, contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), financiamento de imóvel, inscrição de menor em rede de ensino municipal de Praia Grande, declaração anual do Imposto de Renda, carnê do IPTU, guia do IPVA, declaração sob as penas da lei de que reside em imóvel no Município ou comprovante de endereço com certidão de casamento.

## 5. DAS INSCRIÇÕES DOS ELEITORES

**5.1.** As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente entre os dias 08 de fevereiro a 10 de março de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Boqueirão, Praia Grande/SP, das 9h às 17h ou pelo site oficial: [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), link: <https://forms.gle/F5prRpwnEJhyUo2dA>.

**5.2.** Podem votar os maiores de 18 (dezoito) anos que cumpram as exigências deste edital.

**5.3.** As inscrições serão efetivadas através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição de eleitor do Conselho Municipal de Política Cultural, totalmente preenchido, indicando apenas uma única área de atuação que deseja votar, conforme discriminado no item 6.6. O formulário estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no site oficial, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br). e no anexo deste edital;

b) Termo de homologação no cadastro municipal de trabalhadores da cultura, destacando o seu nome.

## 5.4. DA VOTAÇÃO DO ELEITOR

**5.4.1.** O eleitor deverá apresentar pessoalmente qualquer um dos documentos de identidade oficiais com foto, descritos no item 4.4, no dia da votação.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## **6. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRAIA GRANDE – CMPC-PG.**

**6.1.** O CMPC de Praia Grande será formado paritariamente por 20 (vinte) membros titulares, sendo 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, eleitos pela forma deste edital e 10 (dez) do Poder Público Municipal, que serão indicados pelas Secretarias Municipais.

**6.2.** Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância do cargo.

**6.3.** O mandato dos Conselheiros terá a duração de dois anos, com a mesma vigência para ambas representações (governo e sociedade civil), sendo possível reconduções e reeleições por igual período uma única vez.

**6.4.** Os representantes da Sociedade Civil não poderão se inscrever para a vaga se ocuparem cargos em comissão ou função de confiança, conforme artigo 39, parágrafo segundo da LCM nº 857, de 21 de julho de 2020.

**6.5.** Os Conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o Município, conforme artigo 39, parágrafo sétimo da LCM nº 898, de 2 de dezembro de 2021.

**6.6.** A representação da Sociedade Civil, titular e suplente, de acordo com o artigo 39, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 857 de 21 de julho de 2020 e alterações posteriores, deverá obedecer à seguinte composição:

- Artes Visuais e Audiovisual, 01 (um) representante;
- Teatro e Circo, 01 (um) representante;
- Cultura Digital e Comunicação, 01(um) representante;
- Cultura Popular, 01 (um) representante;
- Música, 01 (um) representante;
- Cultura Étnica, 01 (um) representante;
- Livro, Leitura e Literatura, 01 (um) representante;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- Dança, 01 (um) representante;
- Cultura LGBTQIA+, 01 (um) representante;
- Hip-Hop e Cultura Urbana, 01 (um) representante.

## 7. DA COMISSÃO ELEITORAL

**7.1.** O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros, 01 (um) deles na qualidade de presidente, sendo 04 (quatro) indicados pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo de Praia Grande, e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, indicados por meio do Chamamento Público SECTUR nº 004/2022, a saber:

- a)** Alan de Queiroz Silva – Presidente;
- b)** Everton Santos Mendes, RF nº 30.564;
- c)** Isabel Andrea Cristina Samegima, RF nº 30.872;
- d)** Márcia Aparecida Eloriaga Freeman, RF nº 4.482;
- e)** Erika Romana Moneira Mesquita, CPF/MF nº 709.067.271-15;
- f)** Raphael Mosphele França, CPF/MF nº 445.233.468-79.

**7.2.** Os membros da sociedade civil presentes na comissão eleitoral não poderão concorrer ao cargo de Conselheiros neste biênio.

**7.3.** Os membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo ficarão impedidos de trabalharem na Comissão Eleitoral, caso tenham ligação com os candidatos seja na condição de cônjuge ou de parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau.

**7.4.** Compete à Comissão Eleitoral:

- a)** coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b)** decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c)** enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d)** enviar a ata assinada pelos membros com o resultado da eleição para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se encarregará de tornar público o resultado;
- e)** analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

eleitoral, na forma deste Edital;

**f)** coordenar o processo eleitoral na forma deste Edital.

**7.5.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos e somente terá acesso aos votos no período de apuração.

**7.6.** Caberá ao presidente da Comissão o voto de desempate e o resultado final da apuração será anunciado, preferencialmente, por este.

**7.7.** A Comissão eleitoral se manifestará por meio de deliberações que serão tornadas públicas por meio de publicação na página oficial e registradas em extrato posteriormente no Jornal Gazeta do Litoral.

**7.8.** A Secretaria de Cultura e Turismo prestará apoio administrativo à Comissão Eleitoral.

**7.9.** Encerrada a apuração, a Comissão lavrará ata em que constarão a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do processo eleitoral.

## **8. DO PROCESSO ELEITORAL**

**8.1.** A 1ª eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – CMPC-PG, será realizada no dia 15 de abril de 2023, das 09h às 12h30min, em um local de votação:

**a-** Cronograma da eleição:

09h – Recepção;  
09h30min – Fala de Abertura;  
10h – Direcionamento para as salas de votação;  
11h30min – Direcionamento para o pátio para conferência dos votos;  
12h30min – Encerramento.

**b-** Cada candidato terá um tempo de fala de, no máximo, 03 (três) minutos antes de iniciar a votação em sua respectiva sala.

**8.2.** O candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do Processo Eleitoral, mas somente poderá se candidatar a uma das áreas culturais descritas no item 6.6 deste edital.





## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**8.3.** A eleição será realizada através de voto secreto e nas cédulas, rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, constarão os candidatos distribuídos nas respectivas vagas que se declararam interessados, não podendo haver alteração para a vaga da candidatura após a publicação da lista de candidatos.

**8.4.** A lista de candidatos será disponibilizada no dia 20 de março de 2023 através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Praia Grande, sendo que o prazo para impugnação de candidaturas será até 23h59 minutos do dia 23 de março de 2023, e deverá ser dirigido por escrito ao presidente da Comissão Eleitoral, contendo fundamentação e instruído com provas. Não será aceito recurso oral ou intempestivo

**8.5.** As decisões da Comissão Eleitoral sobre a impugnação de candidatura ou qualquer outra revisão no processo eleitoral serão manifestadas por meio de parecer, devendo ser encaminhadas ao Secretário Municipal da Cultura e Turismo, que ratificará ou não o entendimento da Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso contrário haverá convalidação do resultado da Comissão Eleitoral.

**8.6.** Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração, que será realizada pela mesma, aberta ao público.

**8.7.** Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada área cultural de sua respectiva representação e serão suplentes os candidatos que obtiverem o segundo lugar de maior votação na respectiva área de representação.

**8.8.** Em caso de empate em qualquer dos votos para os interessados em respectiva área cultural, será seguida a seguinte ordem como critério de desempate:

- a) Tempo de atuação cultural.
- b) Atuação em políticas afirmativas com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais.
- c) Atuação em economia criativa.
- d) De maior idade.
- e) Ser mulher.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**8.9.** Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ato da eleição do Conselho.

**8.10.** As razões do recurso deverão ser protocoladas por escrito na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Boqueirão, Praia Grande/SP.

**8.11.** Será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis ao interessado, contra quem se objetivou o recurso, contados a partir da sua ciência, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, na mesma forma do item anterior.

**8.12.** O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do término dos prazos anteriores, sendo a decisão publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br).

**8.13.** O resultado final do Processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – CMPC-PG, será lavrado em ata e publicado por meio oficial no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br). e no Jornal Gazeta do Litoral, a partir de 04 de maio de 2023.

**8.14.** Os eleitos da Sociedade Civil tomarão posse após nomeação por meio de Decreto da Exma. Sra. Prefeita Municipal, em conjunto com representantes indicados pela Municipalidade.

## **9. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Praia Grande destaca a necessária e adequada proteção às informações da Administração Pública, principalmente àquelas classificadas como confidenciais, em razão deste Edital e seus inscritos.

a) as estipulações e obrigações constantes do presente Edital serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas pela Prefeitura;

b) os participantes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, a partir da inscrição neste Edital, devendo ser tratadas como informações confidenciais, dados pessoais, números de contas bancárias, endereços de e-mails, etc., salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado



pela Prefeitura;

c) os participantes se obrigam a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de informações confidenciais da Prefeitura e seus servidores públicos envolvidos;

d) a Prefeitura, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação.

## 9.2. Das Limitações Da Confidencialidade:

a) as obrigações constantes deste Edital não serão aplicadas às informações que:

\* sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;

\* tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Edital;

\* sejam reveladas em razão de requisição judicial, ministerial ou outra determinação válida de órgão público, somente até a extensão de tais ordens, desde que as cumpram qualquer medida e proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## 9.3. Das Obrigações Adicionais

a) Os participantes se comprometem a utilizar as informações, por ventura, reveladas exclusivamente para os propósitos da execução deste Edital;

b) Os participantes se comprometem a não efetuar qualquer cópia das informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura;

b.1) o consentimento mencionado nesta alínea "b" será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno de cunho administrativo e contábil;

c) os participantes deverão tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Prefeitura, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito;

d) cada um permanecerá como único proprietário de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução deste Edital;

e) as regras aqui previstas não implicam na concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

f) os dados gerados na execução deste Edital bem como as informações pessoais e/ou confidenciais repassadas, são de única e exclusiva propriedade da Prefeitura.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

**10.2.** Os interessados deverão conhecer o edital e se certificarem de que preenchem os requisitos exigidos;

**10.3.** É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Praia Grande, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações;

**10.4.** Caso ocorra a revogação ou anulação deste edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, os envolvidos não terão direito a reclamação/indenização de qualquer natureza;

**10.5.** Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail, para o seguinte e-mail: [conselhoculturapg@gmail.com](mailto:conselhoculturapg@gmail.com) e pelo telefone (13) 3496-5726;

**10.6.** Aos documentos requeridos dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando o eleitor ou candidato à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal.

**10.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente Edital.

## **DOS ANEXOS**

Anexo I – Ficha de inscrição de candidato;

Anexo II – Declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública;

Anexo III – Regulamento.

Praia Grande, 08 de fevereiro de 2023.

**Mauricio da Silva Petiz**  
**Secretário de Cultura e Turismo de Praia Grande**